



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

LEI Nº 9203 DE 10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se o parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 6º São considerados profissionais da educação, para efeitos da presente Lei, todo aquele que desempenhar suas atividades laborais direcionadas aos alunos e às escolas, nas redes pública e particular, observado o seguinte escalonamento para a vacinação prioritária:

I - em primeiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais, em caráter presencial, em unidades escolares;

II - em segundo lugar, os profissionais da educação que integrem grupos de risco;

III - em terceiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais remotamente em unidades escolares.

§ 7º Não estão abrangidos pelo parágrafo 6º deste artigo os profissionais da educação que não estejam exercendo atividades profissionais, presenciais ou remotas, em unidades escolares.”

§ 7º Não estão abrangidos pelo parágrafo 6º deste artigo os profissionais da educação que não estejam exercendo atividades profissionais, presenciais ou remotas, em unidades escolares.”

Art. 2º - Inclua-se artigo 3-A à Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3-A Esta Lei produzirá efeitos, caso a classe disposta no caput não tenha sido contemplada no rol de prioridades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.”

Veículo: D.O.R.J.
Data: 11/03/2021
Caderno: Parte I
Página: 02
Título: Lei nº 9203 de 10.03.2021. Altera o parágrafo 6º do artigo 1º da lei nº 9.040 de 02.10.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 3º - Inclua-se inciso V ao parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§ 4º Consideram-se pessoas que prestam serviços essenciais, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:

(...)

V - Motoristas de ônibus e cobradores que estejam no exercício de suas funções.”

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - É obrigatória, ao conjunto de profissionais contemplados nesta Lei, a apresentação de documento que possa comprovar a atuação na área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3533/21
Autoria da Deputada: Martha Rocha

Veículo: D.O.R.J.
Data: 11/03/2021
Caderno: Parte I
Página: 02
Título: Lei nº 9203 de 10.03.2021. Altera o parágrafo 6º do artigo 1º da lei nº 9.040 de 02.10.2020